

LEI Nº 1.131, DE 2014.

A N E X O Ú N I C O (art. 3º)

VALORES DAS INDENIZAÇÕES COM VIAGENS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

AUTORIDADE/SERVIDOR PÚBLICO	GRUPO	VALOR DAS INDENIZAÇÕES (R\$)					
		NO ESTADO DA PARAÍBA E EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO (EXCETO NA CAPITAL DO ESTADO E NO DISTRITO FEDERAL)		DISTRITO FEDERAL; CAPITAL DE ESTADO OU CIDADE COM MAIS DE 500 MIL HABITANTES		FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL	VALOR ÚNICO DO ACRÉSCIMO DO EMBARQUE E DO DESEMBARQUE (art. 3º, § 2º)
		INTEGRAL	MEIA	INTEGRAL	MEIA		
Prefeito	ESPECIAL	200,00	100,00	368,00	184,00	552,00	55,00
Vice-Prefeito		150,00	75,00	276,00	138,00	414,00	55,00
Secretário Municipal		140,00	70,00	258,00	129,00	386,00	55,00
SERVIDORES MUNICIPAIS							
Secretário-Adjunto de Secretaria; Coordenador de Assessoria, Diretor	I	120,00	60,00	202,00	101,00	303,00	55,00

de Departamento, Diretores de Autarquia e demais cargos de provimento em comissão classificados nos símbolos DS-1 e DSC-9.							
Titulares de cargos e funções privativos de portadores de diploma de curso superior, Professor do Ensino Fundamental II, Profissionais de Apoio Pedagógico e ocupantes de cargos de provimento em comissão classificados nos símbolos DS-2 e DSC-5 a DSC-8.	II	96,00	48,00	176,00	88,00	264,00	55,00
Titulares de cargos e funções dos Níveis Médio e Intermediário, Professor do Ensino Fundamental I e ocupantes de cargos de provimento em comissão classificados nos símbolos CD-1 e CD-2 e DS-2 e DSC-1 a DSC-4.	III	80,00	40,00	148,00	74,00	220,00	55,00
Titulares de cargos e funções do Nível Elementar e ocupantes	IV	70,00	35,00	92,00	46,00	154,00	55,00

de cargos de provimento em comissão classificados nos símbolos CD-3 e CD-4 e os demais cargos e funções.							
---	--	--	--	--	--	--	--